

SERVIÇO NACIONAL DE LEPRA

Diretor: **Dr. Ernani Agrícola**

II CONFERÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AOS LÁZAROS

Conclusões finais aprovadas por 46 dos 73 membros da Conferência, que tinham direito a voto, na Reunião de encerramento realizada no dia 17 de julho de 1945, às 21 horas e 30 minutos.

I TEMA

Assistência social aos filhos sadios dos doentes de lepras encaminhamento do egresso dos Preventórios.

- 1.^a — A Assistência social ao filho sadio de lázaro deverá ser realizada preferentemente, no lar de um dos progenitores ou de parentes em condições morais e materiais adequadas.
- 2.^a — Na falta de um lar nas condições estabelecidas na conclusão anterior, a assistência ao filho sadio de lázaro será realizada em estabelecimento preventorial especializado.
- 3.^a — O internamento compulsório do filho sadio do lázaro, — sempre que as condições de deficiências morais e materiais contrariem as regras sanitárias, o bom desenvolvimento físico-psíquico da criança ou formem um ambiente de predisposição á delinquência, — deve ser subordinado ás normas estabelecidas pelo Serviço de Profilaxia da Lepra, e, em casos especiais, á decisão da autoridade judiciária competente.
- 4.^a — A assistência social ao filho sadio do lázaro deve ser ampla, orientada no sentido de torná-lo um indivíduo útil á sociedade, moral e profissionalmente.
- 5.^a — A diretoria da Sociedade de Assistência aos Lázaros, a que estiver subordinado o Preventório, deve incumbir-se de encaminhar na vida prática os egressos do estabelecimento, individualizando as medidas a serem tomadas e respeitando o faro intimo e a aptidão de cada internado.

II TEMA

Funcionamento e manutenção dos Preventórios.

- 1.^a — A orientação geral do Preventório a cargo da Sociedade de Assistência aos Lázaros local caberá á respectiva Presidente.
- 2.^a — Em cada Preventório, o administrador responsável pela ordem dos serviços não deverá entrar, de modo algum, em conflito com as recomendações de ordem médica e profilática.

- 3.^a — Os responsáveis pela direção dos Preventórios devem empregar esforços no sentido de completar o corpo clínico do estabelecimento e de obter do Serviço Estadual de Profilaxia da Lepra a designação de um leprologo-dermatologista para fazer a vigilância sanitária dos internados.
- 4.^a — No funcionamento dos Preventórios deve-se, sempre que possível, ter em vista o trabalho ou rodízio dos internados, para fins de aprendizagem.
- 5.^a — O Preventório deverá ser organizado e funcionar de acôrdo com as possibilidades locais, sempre procurando criar rendas próprias com o desenvolvimento de trabalho agro-pecuário, industrial e doméstico, conforme o que já está previsto no Regulamento dos Preventórios.
- 6.^a — Quanto á orientação moral e espiritual, recomenda-se liberdade de escolha observando-se, todavia, os princípios da crença em Deus.
- 7.^a — As Sociedades de Assistência aos Lázaros deverão solicitar dos poderes publicos, aparelhamentos técnico-educativos e pessoal especializado para o funcionamento dos mesmos.
- 8.^a — A direção dos Preventórios ficará a cargo da Sociedade de Assistência aos Lázaros local e a sua manutenção também a cargo desta, com o auxilio das demais Sociedades sediadas na mesma zona ou Estado, subvenção dos governos federal, estaduais e municipais, e contribuições particulares.
- 9.^a — As Sociedades de Assistência aos Lázaros deverão pleitear junto aos governos estaduais uma "per capita" mínimo para a manutenção dos seus Preventórios, baseado em calculos de previsão, das despesas com pessoal e material
- 10.^a — As Sociedades de Assistência aos Lázaros mantenedoras de Preventórios deverão elaborar, no último trimestre de cada ano, um projeto orçamentário de receita e despesa para o ano seguinte.

III TEMA

Trabalho educacional nos Preventórios: sua orientação e execução.

- 1.^a — No Regulamento dos Preventórios, deverão ser incluídas itens relativos á direção e assistência adequadas á recreação dos internados.
- 2.^a — As diretorias das Sociedades recorrerão a pessoas competentes para organizarem o planejamento' das atividades recreativas nos Preventórios. Os referidos planejamentos, que serão feitos obrigatoriamente com assistência médica, incluirão questões relacionadas com locais (parques de receio, campos de esportes, auditórios, salas espaçosas) e horários convenientes a cada tipo de utilidade.
- 3.^a — As Sociedades mantenedores de Preventórios deverão solicitar dos governos estaduais e municipais permissão para que os menores internados frequentem as colorias de férias oficiais ou estabelecimentos congêneres.
- 4.^a — Fica estabelecido para facilidade de ensino agrícola e industrial atendendo ao fato de nem todas os Preventórios terem pessoal técnico que:
 - I - seja solicitado aos governos professores especializados das escolas profissionais para preparo de alunos-mestres do próprio corpo discente dos Preventórios.
 - II - seja praticado o intercâmbio ou estágio de professores e alunos em estabelecimentos onde já exerçam essas atividades.
- 5.^a — Recomenda-se a criação de clubes agrícolas em todos os Preventórios, segundo a orientação do Ministério da Agricultura e da Sociedade dos amigos de Alberto Torres.
- 6.^a — E' aconselhavel a formação de núcleos escoteiros e bandeirantes.

- 7.^a — Para eliminar preconceitos sociais contra a descendência dos leprosos, os estabelecimentos destinados a seus filhos sadios, deverão ter de preferência, a denominação de "Educandários".

IV TEMA

Reajustamento social das famílias dos doentes de lepra

- 1.^a — O reajustamento social das famílias dos lázaros constitui um dos primordiais encargos das organizações de iniciativa particular, e para o seu êxito é indispensável a perfeita articulação das organizações dessa natureza com os serviços oficiais.
- 2.^a — A maior amplitude desse reajustamento, que as Sociedades de Assistência aos Lázaros já vem realizando na medida de suas possibilidades, exige a mobilização de recursos de ordem econômica, técnica e administrativa, só realizável com o efetivo apóio do poder público.
- 3.^a — A obra preventorial constitui um dos fatores mais importantes na campanha de reajustamento social dos dependentes de lázaros.
- 4.^a — As Sociedades de Assistência aos Lázaros assumirão o encargo do reajustamento social das famílias dos doentes de lepra, sendo recomendável a ação de visitadoras ou assistentes sociais que, em permanentes e estreito endentamento com os serviços oficiais de lepra, terão como principal encargo a procura dos dependentes dos lázaros para ouvi-los, orientá-los e socorrê-los na medida das possibilidades, realizando inquérito social.
- 5.^a — Para a campanha do reajustamento social, necessário se torna firmar no espirito público, afim de evitar injustificado receio em face dos dependentes dos lázaros: a) que os mesmos não constituem perigo para a sociedade quando sois perfeita vigilância sanitária; b) que a lepra só se transmite após contato real, íntimo e prolongado com doente contagiante; c) que a doença é suscetível de cura e não é hereditária; d) que os filhos das lázaros, quando retirados do meio infectante ao nascer, ficam isentos do mal.
- 6.^o — O trabalho remunerado dos internados nos leprosários e Preventórios, bem como todas as medidas tomadas no sentido de auxiliar financeiramente as famílias, são aconselháveis na obra de reajustamento social das mesmas.

V TEMA

Assistência social aos doentes de lepra

- 1.^a — A assistência social aos doentes de lepra constitui um dever da Sociedade e é imprescindível para o bom êxito de profilaxia da Lepra.
- 2.^a — As organizações particulares integradas na campanha contra a lepra devem prestar assistência social preferentemente aos doentes não internados procurando solucionar os problemas morais e materiais decorrentes de sua condição, de acordo com os órgãos técnicos especializados.
- 3.^a — Aos doentes internados a assistência social será prestada de acordo com a direção do leprosário.
- 4.^a — As Sociedades de Assistência aos Lázaros "dedicarão especial cuidado no reajustamento social do egresso de leprosário.
- 5.^a — Todo os esforços serão envidados no sentido de obter das órgãos competentes:
- a) a inseqção de todos os impostos e taxas federais, estaduais e municipais que gravem os bens pertencentes aos lázaros e cuja renda ou exploração seja necessária á sua subsistência ou de sua familiar

- b) o reconhecimento, por parte da União, das organizações estaduais de assistência judiciária e extra-judiciária aos doentes de lepra e seus dependentes;
 - c) a extensão da isenção do imposto do sêlo (Decreto-Lei 4 274, de 17 de abril de 1 942) a todos os documentos de interesse dos lázaros, e seus filhos menores e de suas instituições beneficentes;
 - d) a concessão, pelos Institutos e Caixas de Aposentadoria Pensões, e outras Autarquias, do benefício com salário integral dos associados acometidos de lepra, assim como a revisão dos benefícios já concedidos;
 - e) a revisão da lei de registro civil, no sentido de que:
 - I — não conste do registro dos nascimentos, casamentos e óbitos ocorridos nos leprosários, que o fato se verificou nos mesmos, e, sim, no distrito de paz em que estejam situados;
 - II — seja obrigatoriamente usada a classificação internacional, adotada no Serviço Federal de Bioestatística, nos atestados de óbito e nos respectivos assentos no registro civil, na parte referente à "doença" e à "causa-mortis", nos falecimentos de doentes de lepra;
 - III — os oficiais de registro civil forneçam certidões de assentos relativos a doentes de lepra e seus filhos, sem que delas conste referências ao leprosário ou à lepra;
 - f) — a criação de um órgão especial para a aplicação de código disciplinar nos leprosários.
- 6.^a — Em casos especiais, é aconselhável que a lepra constitua fundamento para a anulação do casamento, considerando sobretudo o mau prognóstico do cônjuge enfermo.

Secretaria da Federação das Sociedades de Assistência aos Lázaros, no Rio de Janeiro, em 17 de Julho de 1 945.

a.a.) **Dr. Ernani Agrícola**, Diretor do Serviço Nacional de Lepra.

D. Eunice Weaver, presidente da Federação das Sociedades de Assistência aos Lázaros.

D. Izabel Soares Nogueira, presidente da Comissão do I Tema

D. Edith C. Linhares, presidente da Comissão do II Tema.

D. Dalila Collares Quitete de Moraes, presidente da Comissão do III Tema.

D. America Xavier da Silveira, presidente da Comissão do IV Tema.

Dr. Cyro W. de Souza e Silva, presidente da Comissão do V Tema.

Votos da Conferência

- 1.º — Fica homologado o Regulamento dos Preventórios para filhos de Lázaros, organizado pela Comissão Técnica e diretoria da Federação das Sociedades de Assistência aos Lázaros, já aprovado pelo Sr. Diretor Geral do Departamento Nacional de Saúde, cuja execução é recomendada as diretorias das Sociedades mantenedoras de Preventórios,
- 2.º — Ficam ratificadas as conclusões aprovadas pela I Conferência Nacional de Assistência Social aos Lázaros, realizada em Novembro de 1939, das partes que ainda não foram cumpridas nem alteradas por esta Conferência.

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS TRABALHADOS PELOS TÉCNICOS DO SERVIÇO NACIONAL DE LEPROSA

1 ° S E M E S T R E

No correr de 1945 foram desenvolvidos pelo Serviço Nacional de Leprosia, atividades de censo leproológico nos Estados do Amazonas, Território Fóz de Iguassú, Pará, Ceará, Bahia, Paraná, Rio Grande do Sul, Minas Gerais e Goiás.

UNIDADES FEDERADAS	Pessoas examinadas	Leprosos fichados	Suspeitos fichados	Comunican. fichados	Lantinas examinadas	Fotografias praticadas	Reexames	
							Docentes	Comunicantes
TERRITÓRIO FÓZ DO IGUASSU'								
Clevelandia	11	1	1	4	—	—	—	—
Fóz do Iguassú	170	10	—	156	—	1	1	15
Iguassú	41	6	—	31	—	—	—	—
Xapacó	40	2	—	37	—	—	1	11
Total	262	19	1	228	—	1	2	29
AMAZONAS								
Mazans (Revisão)	754	57	—	89	486	—	431	708
P A R Á'								
Abaetetuba	85	11	—	33	12	2	—	—
Barcarena	399	6	—	35	6	—	—	—
Conceição do Araguaia	201	11	—	8	11	—	2	6
Maracanã	140	—	—	—	—	—	—	16
Marapanim	263	—	—	—	—	—	—	8
Total	1.088	28	—	76	29	2	2	27
CEARA'								
Cratois	13	—	—	12	19	—	—	—
Independência	58	2	—	18	8	—	—	—
Juás	170	2	—	160	12	—	—	—
Novas Russas	91	3	—	38	21	—	—	8
Saboeiro	27	1	—	16	4	—	—	—
Pedra Branca	6	—	—	—	—	—	—	—
Assaré	54	1	1	52	—	—	—	—
Total	170	9	1	296	63	—	—	8
B A H I A								
Gereméabo	143	—	1	—	—	1	—	—
Gloria	2	—	—	—	—	—	—	—
Maracás	12	2	1	6	2	1	—	—
Salvador	14	4	2	6	7	8	9	—
Santo Estevão	46	5	—	40	6	2	—	—
Total	217	11	4	52	15	12	9	—
PARANA'								
Campo Largo	28	—	—	—	6	—	1	1
Colombo	48	1	—	15	3	—	—	4
Curitiba	83	3	—	25	2	—	—	1
Jacarezinho	9	1	—	3	1	—	—	—
Joaquim Tavora	40	1	1	33	—	—	2	16

UNIDADES FEDERADAS	Pessoas examinadas	Leptosos fichados	Suspeitos fichados	Comunican. fichados	Laminas examinadas	Diopias praticadas	Reexames	
							Docentes	Comunicantes
Reserva	100	7	—	27	—	—	—	10
Sto. Antonio da Platina	83	9	2	60	—	—	3	—
Siqueira Campos	99	11	1	73	—	—	—	—
Total.....	496	33	4	236	30	—	7	29
RIO GRANDE DO SUL								
Antonio Prado	2	—	—	—	—	—	—	—
Aparados da Serra	14	—	2	11	13	—	—	8
Cachoeira	25	—	—	5	13	—	—	—
Caxias	68	—	—	—	2	—	—	—
Erchim	29	1	—	6	6	1	—	—
Flores da Cunha	6	—	—	—	—	—	—	—
Getulio Vargas	33	—	—	32	15	—	—	—
Itaqui	250	1	10	37	17	—	2	—
Jaguari	19	1	—	8	5	—	—	—
Julio de Castilho	19	1	—	14	1	—	—	—
Marcelino Ramos	8	—	—	—	—	—	—	—
Passos Fundos	155	4	—	17	5	—	—	—
Santa Maria	13	1	—	2	6	—	—	—
São Fco. de Paula	20	—	2	17	18	—	—	11
Sobradinho	3	—	—	—	—	—	—	—
Uruguaiana	18	1	—	2	6	—	—	—
Vacaria	15	—	—	4	15	—	1	—
Total.....	688	10	12	156	122	1	3	19
MINAS GERAIS								
Araçá	338	—	—	—	—	—	—	—
Belo Horizonte	1	—	—	—	—	—	—	108
Bicas	77	4	—	28	5	—	—	—
Biguaçu	18	—	—	16	—	—	—	—
Burda da Mata	25	2	1	19	—	—	—	28
Campos Gerais	30	2	1	9	—	—	1	7
Camdêas	2.847	20	—	242	—	7	1	—
Carangola	177	5	2	45	10	—	—	—
Conselheiro Lafaiete	45	2	—	—	—	—	—	—
Divisa	6	1	—	5	—	—	—	—
Itaútaba	26	—	—	4	3	—	—	—
Laranjal	54	1	1	22	—	—	—	—
Lavras	1	—	—	—	—	—	—	—
Matias Barbosa	473	2	3	23	—	—	—	—
Ouro Preto	24	1	—	—	—	—	—	—
Prata	49	1	1	6	6	—	—	—
Pratagelis	3	—	—	2	—	—	1	11
Santos Dumont	188	8	2	118	11	—	3	—
São Sebastião do Paraíso	9	1	—	6	—	—	7	—
Serrania	26	8	1	13	—	—	—	—
Tombos	5	1	—	4	1	—	—	—
Toribató	77	7	2	36	—	—	—	—
Três Pontas	9	—	1	5	3	—	2	—
Uberaba	8	2	—	1	—	—	1	4
Volta Grande	198	2	1	11	3	—	—	—
Total.....	4.719	70	16	611	50	7	17	459
G O I Á S								
Goiânia (Revisão)	1.396	19	3	134	471	10	119	228
TOTAL GERAL.....	9.792	256	41	1.877	1.268	33	590	1.504
	6	—	1	1	—	—	—	—

Além desse trabalho, foram examinados, por meio deste Serviço, 4 pessoas, nos municípios de Curitiba e São Pedro do Turvo, Estado de São Paulo, dos quais 1 enfermeiro de lepra, e 3 comunicantes.